



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2025
De 19 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse em continuação ao Lions Clube de Pinheiros/ES e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse em continuação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o Lions Clube de Pinheiros, CNPJ nº 31.788.003/0001-65.

Parágrafo Único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a continuação da execução da reforma da sede da entidade.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º, deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas, com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal, abaixo listada:

ÓRGÃO	015015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMA	0266 – EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL		
FICHA	0000007		
PROJETO/ATIVIDADE	2.285 – EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR	R\$ 59.999,00
33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	VALOR	R\$ 1,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	VALOR	R\$ 1,00
VALOR TOTAL			R\$ 60.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 19 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal